



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 017/2026.

Autoriza o poder executivo municipal a receber a devolução do imóvel concedido em concessão de direito real de uso à empresa Talita Indústria de Farinhas Ltda, nos termos da lei municipal nº 3.215/2023, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber a devolução e promover a reversão ao patrimônio público municipal do bem imóvel concedido em Concessão de Direito Real de Uso à empresa TALITA INDÚSTRIA DE FARINHAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.594.791/0001-37, nos termos da Lei Municipal nº 3.215, de 28 de dezembro de 2023, correspondente ao item XXIX do art. 1º da referida lei, assim descrito:

XXIX - LOTE URBANO Nº 07, QUADRA Nº 238, oriundo do desmembramento da suburbana chácara 88, situado de frente para a Rua João Scalon no Bairro Princesa Isabel, da planta geral desta cidade, com área de 5.388 m² (cinco mil trezentos e oitenta e oito metros quadrados) descrito na matrícula nº 21.803 com um barracão industrial de 2.831,40m² (dois mil oitocentos e trinta e um metros e quarenta centímetros quadrados).

Art. 2º O recebimento da devolução de que trata esta Lei será formalizado mediante Termo de Devolução e Recebimento, a ser lavrado pelo Município, precedido de vistoria técnica e relatório circunstanciado do setor competente, contendo, no mínimo:

- I - identificação completa do imóvel (matrícula, localização e área);
- II - estado de conservação do barracão e benfeitorias;
- III - registro fotográfico;
- IV - indicação de eventuais reparos necessários, se for o caso.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º A devolução e reversão do imóvel ao patrimônio municipal ocorrerá sem qualquer indenização à concessionária, observadas as condições do instrumento de concessão e as disposições da Lei Municipal nº 3.215/2023, no que couber.

Art. 4º Fica consignado que a devolução ora autorizada tem por finalidade a regularização patrimonial do bem imóvel e o resguardo do interesse público, ficando o Poder Executivo autorizado a adotar os atos administrativos necessários para:

- I - atualização cadastral e patrimonial;
- II - retomada da posse direta do imóvel;
- III - demais providências correlatas.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE,
ESTADO DO PARANÁ, EM 02 DE MARÇO DE 2026.**

PUBLIQUE-SE.

RICARDO ANTÔNIO ORTINÃ

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 017/2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Vereador Valdir Antônio Carvalho, Excelentíssimos Senhores Vereadores e Vereadores;

Encaminhamos para apreciação desta Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que trata da devolução ao Município do bem imóvel concedido em Concessão de Direito Real de Uso pela Lei Municipal nº 3.215/2023, especificamente o imóvel descrito no art. 1º, inciso XXIX, consistente no Lote Urbano nº 07, Quadra nº 238, matrícula nº 21.803, com área de 5.388 m², onde se encontra edificado um barracão industrial de 2.831,40 m², situado no Bairro Princesa Isabel, nesta cidade.

A proposta tem como finalidade regularizar a situação do imóvel, tendo em vista que a concessionária comunicou a intenção de devolver o barracão, em razão da venda e transferência do empreendimento.

Com a devolução, o Município poderá realizar vistoria, lavrar o termo de devolução e recebimento, atualizar o patrimônio público e dar ao imóvel a destinação que entender mais adequada ao interesse público, com segurança jurídica e transparência.

Diante disso, solicitamos a aprovação do Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Sudoeste/PR, 02 de março de 2026.

Santo Antônio do Sudoeste PR., 02 de março de 2026.

RICARDO ANTÔNIO ORTINÃ

Prefeito Municipal